



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>Um</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>2424</u> Página <u>06</u>
Data	<u>22/06/2013</u>
Visto	

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2013

Ementa: Cria a Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Arapoti e dispõe sobre suas atribuições e estrutura administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI – PR APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Arapoti.

Artigo 2º - Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I – receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Arapoti;

III – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Artigo 3º - O cargo de Ouvidor-Geral será ocupado por Servidor ou Vereador, mediante indicação e aprovação do Plenário.

Artigo 4º - São atribuições do Ouvidor-Geral:

I – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV – apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Artigo 5º - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Arapoti poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II – informação escrita protocolizada no setor competente;

III – via postal; ou

IV – telefonema.

V – Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal acrescido do número do Registro Geral da Carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito;

Artigo 6º - O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Artigo 7º - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Artigo 8º - O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal De Arapoti prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Artigo 9º - A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Artigo 10 - Para a efetiva participação da população munícipe no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Arapoti, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Arapoti.

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 20 DE JUNHO DE 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal